



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



DECRETO Nº 028/2020

DE 23 DE ABRIL DE 2020.

SUSPENDE E PRORROGA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, POR CONTA DOS EFEITOS DA PANDEMIA DO COVID-19 (CORONAVÍRUS), OS PRAZOS CONCERNENTES A ATOS E PROCEDIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO motivo de força maior decorrente de situação de emergência em saúde pública, reconhecida pelo Decreto municipal n.º 017, de 25 de março de 2020, causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), que impede o regular funcionamento dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Secretaria de Finanças e da Procuradoria do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de suspender prazos impostos aos contribuintes em processos e procedimentos administrativos fiscais;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar a vigência de atos administrativos concessórios de direitos aos contribuintes, bem como o prazo para o cumprimento de obrigações acessórias específicas, de modo a resguardá-los de quaisquer procedimentos fiscais durante os prazos fixados neste Decreto;

CONSIDERANDO as atribuições da Secretaria de Finanças na cobrança administrativa da dívida ativa e da Procuradoria Geral do Município para ajuizamento das execuções fiscais;

CONSIDERANDO que a suspensão, por tempo determinado e transitório, do protesto de dívidas fiscais e do ajuizamento de novas execuções fiscais não provoca efeitos irreversíveis no orçamento;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos por 60 (sessenta dias), a contar da publicação, do Decreto n.º 017, de 25 de março de 2020, as seguintes medidas de cobrança administrativa da Dívida Ativa do Município de Tabuleiro do Norte:

I - os atos de inscrição de débitos em dívida ativa, salvo para evitar a prescrição;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



II - o encaminhamento para protesto de certidões de dívida ativa;

III - a cobrança extrajudicial por meio de notificações;

IV - o ajuizamento de execuções fiscais, à exceção para evitar a prescrição da pretensão Fazendária.

Art. 2º - Fica prorrogado o pagamento referente a parcelamentos da dívida ativa do município, na forma estabelecida a seguir:

I – vencidas em março/2020, passarão a ter vencimento em junho/2020;

II – vencidas em abril/2020, passarão a ter vencimento em julho/2020;

III – vencidas em maio/2020, passarão a ter vencimento em agosto/2020.

§1º - A prorrogação contida neste artigo não implica na restituição dos valores recolhidos no período.

§2º - Não se incluem nas disposições deste artigo àqueles empresários que prestem serviço em favor da Administração Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 23 de abril de 2020.


Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal